

DECRETO Nº 36.344

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE AVALIAR A VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TEMÁTICO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial** com a finalidade de promover a análise prévia, visando a implantação do **Parque Temático Dinossauro**, em Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo além das atrações típicas do empreendimento, hotel, restaurante e centro de convenções.

Art. 2º A Comissão será composta pelos titulares da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial aconselhar o Prefeito Municipal na escolha do local em que será edificado o empreendimento, sugerindo sua tipologia temática, capacidade instalada e interoperabilidade.

Art 4º Para efeito do disposto no artigo 3º, a Comissão Especial levará em consideração:

- a) a compatibilidade do empreendimento com os regramentos do plano diretor municipal, zoneamento e legislação urbanística;
- b) as condições de infraestrutura, mobilidade, acesso, serviços públicos existentes e adequação do terreno ao projeto;
- c) as características da região que podem ser exploradas como atrações do parque e dos empreendimentos coligados.

Art. 5º O local a ser escolhido para edificação do Parque Temático deverá atender às necessidades de tamanho, localidade e transporte inerentes à própria natureza do empreendimento e edificações acessórias como hotel e centro de convenções.

Art. 6º Considerando que o Parque Temático contará em suas adjacências com a construção de hotel, centro de convenções e outras edificações, sugere-se o exame da possibilidade de implantação nas seguintes localidades, sem prejuízo de outros considerados viáveis:

- a) Ilha da Luz, com acesso à segunda ilha, por meio de ponte;
- b) Localidade de Pacotuba (anexo ao Distrito Industrial);
- c) Parque do Itabira;
- d) Ilha dos Meireles;
- e) Fazenda Monte Líbano.

Art. 7º Escolhido o lugar a Comissão Especial deverá manter entendimento com os proprietários colhendo propostas, visando a elaboração de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a concretização do empreendimento;

Art. 8º A Comissão Especial poderá contar com a participação de representantes de associações, clubes de serviços, comunidades locais, órgãos de governo federal e estadual, entre outras entidades ou organizações, que poderão apresentar sugestões quanto ao Parque Temático.

Art. 9º As deliberações da Comissão terão caráter consultivo e propositivo, devendo seus relatórios e recomendações serem encaminhados para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão Especial serão considerados de relevante serviço público, não sendo remunerados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal